

26096 0101 012743 Construção, reforma e ampliação de Centros de Referência de Assistência Social - CRAS - FECEP	1.400.000	520.000	1.920.000
26099 0560 012660 Apoio a projetos e entidades de promoção da proteção e garantia dos direitos da criança e adolescente	2.650.000	2.675.981	5.325.981
Total	4.124.570	3.255.981	7.380.551

Cod. Mat.: 661194

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Anexo I

Ano Base: 2020

Ato Normativo 2020AN000161

Órgão 41000 Gabinete do Governador do Estado

U. O. 41092 Fundo Estadual de Defesa Civil

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
014713	33.90.30	0.2.69	06.182.0730	15.000,00
Subtotal				15.000,00

Órgão 45000 Secretaria de Estado da Educação

U. O. 45001 Secretaria de Estado da Educação

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
011490	44.90.51	0.1.00	12.368.0610	20.000.000,00
011490	44.90.51	0.1.31	12.368.0610	20.000.000,00
Subtotal				40.000.000,00

Órgão 47000 Secretaria de Estado da Administração

U. O. 47076 Fundo Financeiro

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
009345	31.90.01	0.1.00	09.272.0860	70.000.000,00
Subtotal				70.000.000,00

Órgão 52000 Secretaria de Estado da Fazenda

U. O. 52002 Encargos Gerais do Estado

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
014252	33.90.91	0.1.00	28.846.0990	55.000.000,00
014252	31.90.91	0.1.00	28.846.0990	55.000.000,00
Subtotal				110.000.000,00

Total 220.015.000,00

Cod. Mat.: 661199

DECRETO Nº 518, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Abre crédito especial em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN00174, de março de 2020, e nos autos do processo nº SEF 2852/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial, na importância de R\$ 119.934,00 (cento e dezenove mil, novecentos e trinta e quatro reais), em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural, por conta da disponibilidade financeira gerada pelo cancelamento de restos a pagar verificada no seu balanço patrimonial no exercício de 2019, conforme a programação constante do Anexo I deste Decreto, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.3.85	10.244,23	0.3.85	10.244,23
0.3.91	109.689,77	0.3.91	109.689,77
Total	119.934,00		119.934,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de março de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Douglas Borba
Paulo Eli

Cod. Mat.: 661195

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Anexo I

Ano Base: 2020

Ato Normativo 2020AN000174

Órgão 44000 Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural

U. O. 44093 Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
012415	44.90.52	0.3.85	20.606.0100	10.244,23
012415	44.90.52	0.3.91	20.606.0100	109.689,77
Subtotal				119.934,00

Total 119.934,00

Cod. Mat.: 661196

DECRETO Nº 519, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Abre crédito suplementar em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN0161, de março de 2020, e nos autos do processo nº SEF 2654/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 220.015.000,00 (duzentos e vinte milhões e quinze mil reais), conforme a programação constante do Anexo I deste Decreto, conforme segue:

I – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em favor do Fundo Estadual de Defesa Civil, por conta do excesso de arrecadação do seu orçamento no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.2.69 - recursos de outras fontes - exercício corrente - outros recursos primários;

II – R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em favor da Secretaria de Estado da Educação, por conta da tendência ao excesso de arrecadação do orçamento do Estado no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.1.31 - recursos do tesouro - exercício corrente - recursos do FUNDEB - transferência da União; e

III – R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), por conta da tendência ao excesso de arrecadação do orçamento do Estado no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.1.00 - recursos do tesouro - exercício corrente - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, sendo:

a) R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em favor da Secretaria de Estado da Educação;

b) R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) em favor do Fundo Financeiro; e

c) R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) em favor dos Encargos Gerais do Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de março de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Douglas Borba
Paulo Eli

Cod. Mat.: 661197

DECRETO Nº 520, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Abre crédito suplementar em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN00166, de março de 2020, e nos autos do processo nº SEF 2323/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica suplementada, na importância de R\$ 1.968.112,43 (um milhão, novecentos e sessenta e oito mil, cento e doze reais e quarenta e três centavos), por conta da disponibilidade financeira gerada pelo cancelamento de restos a pagar verificada nos seus respectivos balanços patrimoniais no exercício de 2019, a programação constante do Anexo I deste Decreto, conforme segue:

I – R\$ 1.343.724,99 (um milhão, trezentos e quarenta e três mil, setecentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos) em favor do Fundo para Melhoria da Segurança Pública, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.1.11	48.946,18	0.3.11	48.946,18
0.2.28	1.091.547,54	0.6.28	1.091.547,54
7.1.11	5.760,00	7.3.11	5.760,00



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Carlos Moisés da Silva

Secretário de Estado da Administração
Jorge Eduardo Tasca

Diretor de Tecnologia e Inovação
Felix Fernando da Silva

Vice-Governadora
Daniela Cristina Reinehr

Secretário Adjunto da Administração
Luiz Antonio Dacol

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração

Diretoria de Tecnologia e Inovação

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA

(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE

(48) 3665-6267
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br

7.2.28	197.471,27	7.6.28	197.471,27
Total	1.343.724,99		1.343.724,99

II – R\$ 583.977,57 (quinhentos e oitenta e três mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) em favor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.3.28	81.658,33	0.3.28	81.658,33
0.3.85	40.739,85	0.3.85	40.739,85
7.3.19	94.535,22	7.3.19	94.535,22
7.3.29	367.044,17	7.3.29	367.044,17
Total	583.977,57		583.977,57

III – R\$ 40.409,87 (quarenta mil, quatrocentos e nove reais e oitenta e sete centavos) em favor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.2.28	32.959,66	0.6.28	32.959,66
0.6.85	7.450,21	0.6.85	7.450,21
Total	40.409,87		40.409,87

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de março de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Douglas Borba
Paulo Eli

Cod. Mat.: 661201

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Anexo I Ano Base: 2020

Ato Normativo	2020AN000166
Órgão	16000 Secretaria de Estado da Segurança Pública
U. O.	16091 Fundo para Melhoria da Segurança Pública
Subação	Natureza F. R. Fun/Sub/Prog Valor
013186	44.90.93 7.6.28 06.181.0703 197.471,27
013186	44.90.93 7.3.11 06.181.0703 5.760,00
013186	44.90.93 0.6.28 06.181.0703 1.091.547,54
006605	31.90.11 0.3.11 06.122.0704 48.946,18
Subtotal	1.343.724,99
Órgão	27000 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável
U. O.	27001 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável
Subação	Natureza F. R. Fun/Sub/Prog Valor
013001	44.90.51 0.3.85 19.334.0346 40.739,85
013001	44.90.51 7.3.29 19.334.0346 367.044,17
012985	33.90.35 0.3.28 19.571.0346 81.658,33
012985	33.90.35 7.3.19 19.571.0346 94.535,22
Subtotal	583.977,57
Órgão	45000 Secretaria de Estado da Educação
U. O.	45022 Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina
Subação	Natureza F. R. Fun/Sub/Prog Valor
012759	33.90.93 0.6.85 12.364.0230 7.450,21
012759	33.90.93 0.6.28 12.364.0230 32.959,66
Subtotal	40.409,87
Total	1.968.112,43

Cod. Mat.: 661202

DECRETO Nº 521, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Acresce os arts. 3º-A e 3º-B ao Decreto nº 515, de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 3147/2020,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do art. 3º-A, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A. Ficam proibidos a circulação e o ingresso, no território estadual, de veículos de transporte coletivo de passageiros, interestadual ou internacional, público ou privado, e de veículos de fretamento para transporte de pessoas." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 515, de 2020, passa a vigorar acrescido do art. 3º-B, com a seguinte redação:

"Art. 3º-B. Ficam proibidas a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e praias, em todo o território catarinense." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Florianópolis, 19 de março de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Douglas Borba
Jorge Eduardo Tasca
Helton de Souza Zeferino

Cod. Mat.: 661288

DECRETO Nº 522, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Abre crédito suplementar em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN0184, de março de 2020, e nos autos do processo nº SEF 2945/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em favor do Fundo Estadual de Saúde, proveniente do excesso de arrecadação do seu orçamento no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.2.28 - recursos de outras fontes - exercício corrente - outros convênios, ajustes e acordos administrativos, conforme Resolução Conjunta GP/CGJ nº 4, de 19 de março de 2020, que destina recursos para enfrentamento da pandemia COVID-19.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de março de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Douglas Borba
Paulo Eli

Cod. Mat.: 661289

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Anexo I Ano Base: 2020

Ato Normativo	2020AN000184
Órgão	48000 Secretaria de Estado da Saúde
U. O.	48091 Fundo Estadual de Saúde
Subação	Natureza F. R. Fun/Sub/Prog Valor
005429	33.90.30 0.2.28 10.302.0430 10.000.000,00
Subtotal	10.000.000,00
Total	10.000.000,00

Cod. Mat.: 661290

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 525 / 2020

COLOCAR À DISPOSIÇÃO, da ALESC, de acordo com o Decreto nº 336/2019, e o Termo de Convênio nº 2019TN215, celebrado entre a ALESC e o Governo do Estado de SC, conforme processos nº SCC 2410/20 e SCC 2473/20, GERSON AVILA HULBERT, mat. nº 220.400-2-01, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL REC ESTADUAL, lotado na SEF, com ônus para órgão de origem, na modalidade de reciprocidade, no período de 03/03/2020 a 31/12/2022.

ATO nº 526 / 2020

ALTERAR, conforme processo nº SCC 2473/20, no Ato nº 989, publicado em 12/04/19, alterado pelo Ato nº 1126, publicado em 03/05/19, que colocou à disposição da ALESC, MARIA FERNANDA PAIM NEVES, mat. 235.987-1-01, lotada na PGE, a parte referente ao ônus da disposição, que deverá ser com ônus ressarcidos à origem, a contar de 03/03/20.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

JORGE EDUARDO TASCA

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 661025

ATO nº 567 / 2020

EXONERAR, de acordo com o art. 169, da Lei nº 6.745/85, conforme processos nº SANTUR 334/2020 e SANTUR 335/2020, os abaixo relacionados, no âmbito da SANTUR, a contar de 19.03.2020:

* ITAMAR BEZERRA DE MELLO, matr. 323.826-7, do cargo de DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, nível DGS-1.

* MARILEIA DA SILVA MARTINS, matr. 292.989-9-02, do cargo de ASSESSOR ESPECIAL, nível DGS-1.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

JORGE EDUARDO TASCA

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 661096

ATO nº 568 / 2020

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, conforme processo SES 26380/2020, MARCIO MAIENBERGER COELHO, matr. 919.722-2, para exercer o cargo de CORREGE-DOR, nível DGS-1, da SES a contar de 09.03.2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

JORGE EDUARDO TASCA

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 661206

Gabinete do Governador

Defesa Civil

PORTARIA Nº 013 de 17/03/2020

O CHEFE DA DEFESA CIVIL, de acordo com a Delegação de Competência conferida nos Incisos I e III, § 2º, Art. 106, da Lei Complementar 741, de 12 de junho de 2019, **RESOLVE: DISPENSAR** o servidor **LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA**, matrícula



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXVI

FLORIANÓPOLIS, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2020

NÚMERO 21.227-A

Desde 1º de março de 1934 o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 523, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Abre crédito suplementar em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN00188, de março de 2020, e nos autos do processo nº SEF 2964/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica suplementada, na importância de R\$ 5.433.234,37 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos), em favor do Fundo Estadual da Saúde, por conta do superávit financeiro apurado no Balanço Geral do Estado no exercício de 2019, a programação constante do Anexo I deste Decreto, conforme a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no Balanço Geral (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.3.91	5.433.234,37	0.3.91	5.433.234,37
Total	5.433.234,37		5.433.234,37

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de março de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Douglas Borba
Paulo Eli

Cod. Mat.: 661539

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Anexo I

Ano Base: 2020

Ato Normativo 2020AN000188

Órgão 48000 Secretaria de Estado da Saúde

U. O. 48091 Fundo Estadual da Saúde

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
012191	44.90.51	0.3.91	10.302.0101	1.649.156,23
014229	44.90.51	0.3.91	10.302.0101	1.945.311,06
012588	44.90.51	0.3.91	10.302.0101	1.838.767,08
Subtotal				5.433.234,37
Total				5.433.234,37

Cod. Mat.: 661540

DECRETO Nº 524, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a operacionalização e transparência de utilização dos recursos recebidos para fins de enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 2966/2020,

DECRETA:

Art. 1º Os recursos recebidos para fins de enfrentamento da emergência sanitária decorrente do coronavírus (COVID-19) serão operacionalizados conforme o disposto neste Decreto e deverão ser depositados em favor do Fundo Estadual de Saúde (FES), vinculado à Secretaria de Estado da Saúde (SES).

Art. 2º Os recursos de que trata o art. 1º deste Decreto, conforme o inciso IV do *caput* do art. 2º da Lei nº 5.254, de 27 de setembro de 1976, poderão ser provenientes de:

I – doações realizadas por meio da contribuição voluntária dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público de Santa Catarina e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, e de organismos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

III – doações efetuadas por contribuintes tributários estabelecidos no Estado, em contrapartida a benefícios fiscais concedidos, desde que destinadas ao FES; e

IV – doações e/ou repasses de outros entes, Poderes, órgãos e/ou fundos, mediante instrumento ou termo de repasse a ser definido pelo repassador de recursos, com ou sem necessidade de prestação de contas futura.

Art. 3º A SES deverá garantir que os recursos recebidos nas hipóteses dos incisos do *caput* do art. 2º deste Decreto serão utilizados exclusivamente no custeio de despesas correntes e de capital de programas e ações de enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

§ 1º A Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) e a SES deverão, de maneira integrada, adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º As prestações de contas requeridas por entes, Poderes, órgãos e/ou fundos repassadores serão efetuadas pela SES, com apoio da Controladoria-Geral do Estado (CGE).

Art. 4º A CGE, com apoio da SES e da SEF, deverá garantir a transparência da utilização de todos os recursos recebidos na forma deste Decreto, devendo informar efetivamente a sociedade a respeito do ingresso de recursos por origem, bem como a respeito da aplicação exclusiva de que trata o art. 3º deste Decreto.

Governo do Estado	
Atos do Poder Judiciário	
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	01
Gabinete do Governador	
Procuradoria Geral do Estado.....	
Casa Civil.....	
Executiva de Articulação Nacional.....	
Executiva da Casa Militar.....	
Executiva de Comunicação.....	
Defesa Civil.....	
Executiva de Assuntos Internacionais.....	
Executiva de Integridade e Governança.....	
Gabinete da Chefia do Executivo.....	
Escritório de Gestão de Projetos.....	
Departamento Estadual de Trânsito.....	
Controladoria-Geral do Estado.....	
Gabinete da Vice-Governadora	
Secretarias de Estado	
Administração.....	
Administração Prisional e Socioeducativa.....	
Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural.....	
Desenvolvimento Economico Sustentável.....	
Executiva do Meio Ambiente.....	
Desenvolvimento Social.....	04
Educação.....	
Fazenda.....	
Infraestrutura e Mobilidade.....	
Saúde.....	
Segurança Pública.....	
Polícia Civil.....	
Polícia Militar.....	
Corpo de Bombeiros Militar.....	
Instituto Geral de Perícia.....	
Defensoria Pública	
Autarquias Estaduais	
Fundações Estaduais	
Economias Mistas	
Repartições Federais	
Concursos	
Licitações	
Contratos e Aditivos	
Prefeituras Municipais	
Câmaras Municipais	
Publicações Diversas	

também no Congresso Nacional. Inclusive, em setembro de 2019, um projeto similar foi vetado pelo Governador do Estado do Mato Grosso do Sul, por entender presentes vícios de inconstitucionalidade. Transcrevem-se as razões de veto:

"MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 61/2019

[...]

Sob o ângulo formal, a Constituição Federal, ao tratar sobre o regime de previdência dos servidores públicos faz referência a servidores ativos, inativos e pensionistas (art. 40, *caput*, CF).

[...]

No que se refere aos militares, a Constituição Federal estabelece competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de organização das polícias militares e corpo de bombeiros militares (art. 22, XXI), as quais são de reprodução obrigatória pelos Estados em observância ao princípio da simetria. Dessa forma, estabelece a competência privativa da União para legislar sobre 'militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva' (art. 61, § 1º, II, 'f'). Dispõe, ainda, que 'os membros das Forças Armadas são denominados militares', sendo que 'as patentes com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são conferidas pelo Presidente da República e asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados, sendo-lhes privativos os títulos e postos militares e, juntamente com os demais membros, o uso dos uniformes das Forças Armadas' (art. 142, § 3º, I, CF).

Em simetria à regra constitucional, o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Território e Distrito Federal ao estabelecer regra de hierarquia faz referência aos 'militares das Forças Armadas em serviço ativo e da reserva remunerada' (art. 27).

De igual modo, o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, (Código Penal Militar), e o Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969, (Código de Processo Penal Militar), fazem referência às denominações 'militar da reserva', 'militar reformado' e 'situação de inatividade'.

[...]

Registra-se, portanto, que a Proposta de Lei em tela deve ser vetada totalmente, por razões de ordem formal e material, contrariando os arts. 22, inciso XXI; 61, § 1º, inciso II, alínea 'f'; e 142 da Constituição Federal [...]."

Ante o exposto, presentes vícios de inconstitucionalidade de ordem material e formal, sugere-se a oposição de veto pelo Exmo. Governador do Estado.

Em adição ao parecer, o Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica da PGE destacou a seguinte jurisprudência:

Adito, apenas, em reforço argumentativo à proposta de veto o seguinte acórdão do Supremo Tribunal Federal, que se alinha à indicação de inconstitucionalidade formal do projeto de lei: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 1.595/2011 EDITADA PELO ESTADO DO AMAPÁ – DIPLOMA LEGISLATIVO DE CARÁTER AUTORIZATIVO QUE, EMBORA VEICULADOR DE MATÉRIAS SUBMETIDAS, EM TEMA DE PROCESSO DE FORMAÇÃO DAS LEIS, AO EXCLUSIVO PODER DE INSTAURAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO, RESULTOU, NÃO OBSTANTE, DE INICIATIVA PARLAMENTAR – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – REGIME JURÍDICO –

REMUNERAÇÃO – LEI ESTADUAL QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALINHAR O SUBSÍDIO DOS SERVIDORES AGENTES E OFICIAIS DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ" – USURPAÇÃO DO PODER DE INICIATIVA RESERVADO AO GOVERNADOR DO ESTADO – OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DE PODERES – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL – REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – PRECEDENTES – PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA PELA INCONSTITUCIONALIDADE – AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE. PROCESSO LEGISLATIVO E INICIATIVA RESERVADA DAS LEIS – [...]. A usurpação da prerrogativa de instaurar o processo legislativo, por iniciativa parlamentar, mesmo que se cuide de simples autorização dada ao Governador do Estado para dispor sobre remuneração de servidores públicos locais e de, assim, tratar de matéria própria do regime jurídico dos agentes estatais, qualifica-se como ato destituído de qualquer eficácia jurídica, contaminando, por efeito de repercussão causal prospectiva, a própria validade constitucional da norma que dele resulte. [...]. (ADI 4724, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 01/08/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-176 DIVULG 27-08-2018 PUBLIC 28-08-2018).

A SEA, por intermédio de sua Consultoria Jurídica, também apresentou manifestação contrária à sanção do PL em questão, nos seguintes termos:

[...] ressalta-se que a proposta legislativa em voga incide em vício formal de iniciativa, uma vez que interfere na organização, do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, cuja iniciativa de lei é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 50, § 2º, da Constituição do Estado de Santa Catarina. [...]

Não obstante, esta Consultoria Jurídica solicitou nova análise e manifestação do IPREV, por meio do Ofício nº 863/2020, quanto ao autógrafo do Projeto de Lei nº 134/2019, o qual, por sua vez, teceu as seguintes considerações por meio da Informação nº 30/2020/GECAD/DJUR. Veja-se:

"[...] Destacou-se, ainda, que a Lei 6.218/1983, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Militar do Estado, refuta de forma expressa a existência de designações que possam sugerir vinculação com a Polícia Militar [...].

Quanto aos Militares do Estado, ressalta-se que ao contrário do que é exposto na justificativa do projeto telado, é importante frisar que a legislação Catarinense que trata da inativação dos Policiais e Bombeiros Militares, Lei n. 6.218/1983, em nenhum momento define os Militares com o termo 'inativo'.

[...]

Do exposto, observa-se que o Militar estadual encontra-se em uma das seguintes situações: i) NA ATIVA, ou; ii) NA INATIVIDADE. Sendo que, na hipótese de se encontrar na situação de inatividade, poderá estar 'na reserva remunerada' ou ainda 'reformado'.

Nesse ponto, não cabe aqui trazer as distinções e definições de cada categorização, contudo impende destacar sobre a impossibilidade legal do presente projeto de lei abarcar em nomenclatura única ('Veteranos'), duas situações distintas ('Reserva remunerada' e 'Reformado')."

Por derradeiro, [...] opina-se pelo não prosseguimento do Projeto de Lei nº 134/2019, uma vez que se constatou a existência de vício formal de iniciativa, decorrente da invasão de atribuição privativa do Chefe do Poder Executivo.

Essas, senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 24 de março de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Cod. Mat.: 661649

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 527, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Abre crédito suplementar em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN00195, de março de 2020, e nos autos do processo nº SEF 2976/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica suplementada, na importância de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em favor do Fundo Estadual da Saúde, por conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do Tribunal de Contas do Estado, a programação constante do Anexo I deste Decreto, conforme a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.1.00	20.000.000,00	0.3.00	20.000.000,00
Total	20.000.000,00		20.000.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de março de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
Paulo Eli

Cod. Mat.: 661777

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Anexo I

Ano Base: 2020

Ato Normativo 2020AN00195



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Carlos Moisés da Silva

Secretário de Estado da Administração
Jorge Eduardo Tasca

Diretor de Tecnologia e Inovação
Felix Fernando da Silva

Vice-Governadora
Daniela Cristina Reinehr

Secretário Adjunto da Administração
Luiz Antonio Dacol

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração

Diretoria de Tecnologia e Inovação

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA

(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE

(48) 3665-6267
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br

Órgão 48000	Secretaria de Estado da Saúde			
U. O. 48091	Fundo Estadual de Saúde			
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
013253	44.90.52	0.3.00	10.302.0400	10.000.000,00
005429	33.90.30	0.3.00	10.302.0430	10.000.000,00
Subtotal				20.000.000,00
Total				20.000.000,00

Cod. Mat.: 661781

DECRETO Nº 528, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Abre crédito suplementar em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN00175, de março de 2020, e nos autos do processo nº SEF 2866/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica suplementada, na importância de R\$ 3.118.707,93 (três milhões, cento e dezoito mil, setecentos e sete reais e noventa e três centavos), por conta do superávit financeiro apurado nos seus respectivos balanços patrimoniais no exercício de 2019, a programação constante do Anexo I deste Decreto, conforme segue:

I – R\$ 86.646,48 (oitenta e seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos) em favor da Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.2.69	76.855,56	0.6.69	77.014,35
0.6.69	158,79		
0.6.40	9.054,33	0.6.40	9.054,33
0.6.62	456,33	0.6.62	456,33
0.6.85	121,47	0.6.85	121,47
Total	86.646,48		86.646,48

II – R\$ 120.850,30 (cento e vinte mil, oitocentos e cinquenta reais e trinta centavos) em favor do Fundo Rotativo da Penitenciária de Chapecó, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.2.40	120.850,30	0.6.40	120.850,30
Total	120.850,30		120.850,30

III – R\$ 2.911.211,15 (dois milhões, novecentos e onze mil, duzentos e onze reais e quinze centavos) em favor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.2.28	50.556,72	0.6.28	62.543,56
0.6.28	11.986,84		
0.2.40	1.000.000,00	0.6.40	1.000.000,00
0.2.60	13.744,19	0.6.60	13.744,19
0.2.65	1.381.034,84	0.6.65	1.770.871,71
0.6.65	389.836,87		

0.2.85	923,36	0.6.85	14.321,28
0.6.85	13.397,92		
7.3.00	49.730,41	7.3.00	49.730,41
Total	2.911.211,15		2.911.211,15

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de março de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
Paulo Eli

Cod. Mat.: 661784

ESTADO DE SANTA CATARINA**Relatório Ato Normativo****Decreto****Anexo I****Ano Base: 2020****Ato Normativo 2020AN000175**

Órgão 41000 **Gabinete do Governador do Estado**
U. O. 41011 **Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina**

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
014708	33.90.39	0.6.85	23.122.0900	121,47
014708	33.90.39	0.6.69	23.122.0900	77.014,35
014708	33.90.39	0.6.62	23.122.0900	456,33
014708	33.90.39	0.6.40	23.122.0900	9.054,33
Subtotal				86.646,48

Órgão 45000 **Secretaria de Estado da Educação**
U. O. 45022 **Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina**

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
012759	33.90.39	7.3.00	12.364.0230	1.200,00
012759	44.90.52	7.3.00	12.364.0230	4.500,00
011038	33.90.36	0.6.60	12.122.0900	13.744,19
012759	33.90.39	0.6.85	12.364.0230	14.321,28
005315	44.90.51	0.6.65	12.364.0630	500.000,00
005312	44.90.51	0.6.65	12.364.0630	300.000,00
005317	44.90.51	0.6.65	12.364.0630	500.000,00
005320	44.90.51	0.6.65	12.364.0630	470.871,71
007856	31.90.11	0.6.40	12.364.0850	800.000,00
007856	31.90.92	0.6.40	12.364.0850	200.000,00
012759	33.90.36	7.3.00	12.364.0230	40.000,00
012759	33.90.33	7.3.00	12.364.0230	930,41
012759	33.90.30	7.3.00	12.364.0230	3.100,00
012759	33.90.39	0.6.28	12.364.0230	11.986,84
012759	44.90.51	0.6.28	12.364.0230	50.556,72
Subtotal				2.911.211,15

Órgão 54000 **Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa**
U. O. 54095 **Fundo Rotativo da Penitenciária de Chapecó**

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
010908	33.90.30	0.6.40	14.421.0760	120.850,30
Subtotal				120.850,30
Total				3.118.707,93

Cod. Mat.: 661786

DECRETO Nº 529, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Abre crédito suplementar em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN00180, de março de 2020, e nos autos do processo nº SEF 2916/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica suplementada, na importância de R\$ 13.370.825,30 (treze milhões, trezentos e setenta mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta centavos), em favor do Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina, a programação constante do Anexo I deste Decreto, conforme segue:

I – R\$ 6.376.619,12 (seis milhões, trezentos e setenta e seis mil, seiscentos e dezenove reais e doze centavos) por conta do superávit financeiro apurado no seu balanço patrimonial no exercício de 2019, conforme a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.1.11	1.681.801,64	0.3.11	2.202.743,26
0.3.11	520.941,62		
0.2.19	3.814.424,48	0.6.19	3.893.342,67
0.6.19	78.918,19		
0.2.29	8.229,09	0.6.29	8.229,09
0.2.40	2.901,39	0.6.40	2.901,39
0.6.60	11,26	0.6.60	11,26
0.2.69	269.391,45	0.6.69	269.391,45
Total	6.376.619,12		6.376.619,12

II – R\$ 4.203.082,83 (quatro milhões, duzentos e três mil, oitenta e dois reais e oitenta e três centavos), por conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício de 2019 do Fundo Rotativo da Penitenciária Industrial de Joinville, conforme a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.2.40	3.522.032,78	0.6.40	4.203.082,83
0.6.40	681.050,05		
Total	4.203.082,83		4.203.082,83

III – R\$ 856.607,92 (oitocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e sete reais e noventa e dois centavos), por conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício de 2019 do Fundo Rotativo da Penitenciária Sul, conforme a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.2.40	856.607,92	0.6.40	856.607,92
Total	856.607,92		856.607,92

IV – R\$ 767.648,53 (setecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos), por conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício de 2019 do Fundo Rotativo da Penitenciária de Curitiba, conforme a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.2.40	767.648,53	0.6.40	767.648,53
Total	767.648,53		767.648,53

V – R\$ 1.166.866,90 (um milhão, cento e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa centavos), por conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício de 2019 do Fundo Rotativo da Penitenciária Industrial de Joinville, conforme a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.2.40	1.157.481,75	0.6.40	1.166.866,90
0.6.40	9.385,15		
Total	1.166.866,90		1.166.866,90

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de março de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
Paulo Eli

Cod. Mat.: 661787

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Anexo I

Ano Base: 2020

Ato Normativo	2020AN000180
Órgão 54000	Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
U. O. 54096	Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina
Subação	Natureza F. R. Fun/Sub/Prog Valor
010927	33.90.92 0.6.19 14.122.0750 3.893.342,67
010927	33.90.92 0.3.11 14.122.0750 2.202.743,26
010927	33.90.92 0.6.69 14.122.0750 269.391,45
010927	33.90.92 0.6.40 14.122.0750 6.994.206,18
010927	33.90.92 0.6.40 14.122.0750 2.901,39
010927	33.90.92 0.6.60 14.122.0750 11,26
010927	33.90.92 0.6.29 14.122.0750 8.229,09
Subtotal	13.370.825,30
Total	13.370.825,30

Cod. Mat.: 661788

DECRETO Nº 530, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado e conforme o disposto no art. 7º do Decreto federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, na Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SDC 0962/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, declarada no Município de São Francisco do Sul, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 3.283, de 7 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Compete à Defesa Civil do Estado de Santa Catarina a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data da edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 25 de março de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
João Batista Cordeiro Júnior

Cod. Mat.: 661789

DECRETO Nº 531, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado e conforme o disposto no art. 7º do Decreto federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, na Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SDC 1042/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível I, declarada no Município de Balneário Barra do Sul, por 180

(cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 1.561, de 9 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Compete à Defesa Civil do Estado de Santa Catarina a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data da edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 25 de março de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
João Batista Cordeiro Júnior

Cod. Mat.: 661792

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 594 / 2020

NOMEAR POR CONCURSO, em cumprimento à decisão que antecipou os efeitos da tutela nos autos nº 5000808-53.2020.8.24.0040 e nos termos do processo FCEE 1365/2020, DAIANE BITENCOURT TORRES, inscrição n. 1704, para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, nível III, referência A, do Quadro do Magistério da Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE, com carga horária de 40 horas, e exercício em Instituição Conveniada com a FCEE, na 20ª Região, nos termos do Edital FCEE nº 001/2014.

ATO nº 596 / 2020

NOMEAR POR CONCURSO, em cumprimento à decisão que antecipou os efeitos da tutela nos autos nº 5000628-20.2020.8.24.0078 e nos termos do processo FCEE 1364/2020, SIMONE ANDREA CORREIA, inscrição n. 2511, para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, nível III, referência A, do Quadro do Magistério da Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE, com carga horária de 40 horas, e exercício em Instituição Conveniada com a FCEE, na 21ª Região, nos termos do Edital FCEE nº 001/2014.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 661763

Gabinete do Governador

Defesa Civil

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 2020TR000201. PROCESSO SGP-e Nº: SCC 6965/2019. CONCEDEnte: Defesa Civil/ Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil. **CONVENIENTE:** Município de Gaspar. **OBJETO:** Execução de serviço e obras de contenção e estabilização de encosta na rua Dr. Nereu Ramos, localizada às margens do Rio Itajaí Açu, no município de Gaspar/SC, conforme Proposta de Trabalho. **VALOR:** R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa transferência 0782, subação 11126, fonte 0.2.61, natureza da despesa 44.40.42.02. **VIGÊNCIA:** A partir da data de publicação até 31 de agosto de 2020. **DATA:** Florianópolis, 16 de março de 2020. **ASSINATURA:** João Batista Cordeiro Júnior, pela concedente e Kleber Edson Wan-dall, pela conveniente.

Cod. Mat.: 661633

EXTRATO DE CONVÊNIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2019TR001586. PROCESSO SGP-e Nº: SCC 11698/2019. CONCEDEnte: Defesa Civil/ Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil. **CONVENIENTE:** Município de Biguaçu. **OBJETO:** Alterar as Cláusulas Quinta e Trigésima do convênio original, no que tange a adição de contrapartida financeira e prorrogação de prazo, respectivamente. **VALOR DA CONTRAPARTIDA:** R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais). **VALOR GLOBAL:** R\$ 312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais) **VIGÊNCIA:** Até 30 de junho de 2020. **DATA:** Florianópolis, 17 de março de 2020. **ASSINATURA:** João Batista Cordeiro Júnior, pela concedente e Ramon Wollinger, pela conveniente.

Cod. Mat.: 661635

Gabinete da Chefia do Executivo

DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina

PORTARIA Nº 0441/DETRAN/ASJUR/2020

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/SC, por sua Diretora, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que a sede administrativa do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina e Circunscrições Regionais de Trânsito possuem grande circulação de pessoas; **CONSIDERANDO** a necessidade de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina e em todas as Circunscrições Regionais do Estado;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o teor da Deliberação CONTRAN nº 185, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a ampliação e a interrupção de prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender os atendimentos presenciais em todos os órgãos estaduais de trânsito pelo prazo de 07 (sete) dias, nos termos do artigo 7º do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020.

Art. 2º O prazo para que o processo de habilitação do candidato permaneça ativo DETRAN/SC, previsto no art. 2º, §3º, da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, fica ampliado para 18 (dezoito) meses, inclusive para os processos administrativos em trâmite, na forma da Deliberação CONTRAN nº 185, de 19 de março de 2020.

Art. 3º Interromper, por tempo indeterminado, os prazos para apresentação de defesa de autuação, recursos de multa, defesa processual, identificação do condutor infrator recursos de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação, na forma da Deliberação CONTRAN nº 185, de 19 de março de 2020.

Parágrafo Único. Ficam suspensos por tempo indeterminado os atendimentos presenciais relativos aos atos referidos no caput.

Art. 4º Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 18, inciso I, do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos administrativos que tramitam no do DETRAN/SC, ressalvando-se o disposto no art. 3º desta portaria.

Art. 5º Suspender as atividades das entidades credenciadas junto ao DETRAN pelo prazo de 07 (sete) dias, nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, por não constarem no rol do art. 9º de referido Decreto, com exceção às instituições financeiras e registradoras de contratos (art. 9º, incisos XIX e XXII, do mesmo ato normativo).

Art. 6º Para fins de fiscalização e seguindo as diretrizes da Deliberação CONTRAN nº 185, de 19 de março de 2020, ficam interrompidos, por tempo indeterminado, os prazos:

I - para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação da expedição de Certificado de Registro de Veículo (CRV) em caso de transferência de propriedade de veículo adquirido desde 19.02.2020, previsto no art. 123, § 1º, do CTB;

II - relativos a registro e licenciamento de veículos novos, desde que ainda não expirados, previstos na Resolução CONTRAN nº 04, de 23 de janeiro de 1998;

III - para que o condutor possa dirigir veículo com validade Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vencida desde 19.02.2020, previsto no art. 162, inciso V, do CTB.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o inciso III também aplica-se à Permissão para Dirigir (PPD).

Art. 7º Revogar os Editais de Leilões já publicados e suspender a realização de leilões por tempo indeterminado.

Parágrafo Único. As demais modalidades licitatórias seguem com seus prazos mantidos, uma vez que estas ocorrem exclusivamente em formato eletrônico.

Art. 8º Considerando a necessidade de evitar aglomeração de pessoas e seguindo as diretrizes da Deliberação CONTRAN nº 180, de 30 de dezembro de 2019, os proprietários de veículos poderão conduzi-los portando o documento eletrônico do licenciamento (CRLV-e) expedido pelo Detran Digital (<https://servicos.detransc.gov.br/login>), ficando facultado o porte do documento físico.

Parágrafo Único. O CRLV-e (licenciamento eletrônico), contendo QRCode, poderá ser impresso pelo proprietário em folha de papel



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXVI

FLORIANÓPOLIS, QUINTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2020

NÚMERO 21.230

Desde **1º de março de 1934** o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Governo do Estado	
Atos do Poder Judiciário	
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	01
Gabinete do Governador	
Procuradoria Geral do Estado.....	
Casa Civil.....	
Executiva de Articulação Nacional.....	
Executiva da Casa Militar.....	
Executiva de Comunicação.....	
Defesa Civil.....	
Executiva de Assuntos Internacionais.....	
Executiva de Integridade e Governança.....	
Gabinete da Chefia do Executivo.....	
Escritório de Gestão de Projetos.....	
Departamento Estadual de Trânsito.....	
Controladoria-Geral do Estado.....	02
Gabinete da Vice-Governadora	
Secretarias de Estado	
Administração.....	03
Administração Prisional e Socioeducativa.....	03
Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural.....	
Desenvolvimento Econômico Sustentável.....	05
Executiva do Meio Ambiente.....	
Desenvolvimento Social.....	05
Educação.....	05
Fazenda.....	05
Infraestrutura e Mobilidade.....	06
Saúde.....	07
Segurança Pública.....	
Polícia Civil.....	07
Polícia Militar.....	
Corpo de Bombeiros Militar.....	
Instituto Geral de Perícia.....	
Defensoria Pública	07
Autarquias Estaduais	08
Fundações Estaduais	09
Economias Mistas	10
Repartições Federais	
Concursos	14
Licitações	14
Contratos e Aditivos	16
Prefeituras Municipais	18
Câmaras Municipais	20
Publicações Diversas	20

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 532, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre suspensão e prorrogação de prazos no âmbito da Administração Tributária Estadual e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, considerando o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1966, no Regulamento de Normas Gerais de Direito Tributário do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 22.586, de 27 de junho de 1984, no Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, e no Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 2973/2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, enquanto durar a situação de emergência declarada em todo o território catarinense pelo Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, ou por outros que vierem a substituí-lo:

I – os prazos de defesa e os prazos recursais, relativos aos processos administrativos de constituição e exigência de crédito tributário, e o pagamento de suas respectivas taxas, quando houver;

II – o prazo previsto no inciso I do § 1º do art. 68 da Lei nº 5.983, de 27 de novembro de 1981, referente ao recolhimento ou pedido de parcelamento de crédito tributário exigido por Notificação Fiscal; e

III – os prazos previstos no § 1º do art. 27-B do Anexo 3 e no § 9º do art. 10 do Anexo 5 do RICMS/SC-01, referentes ao cancelamento de ofício da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS (CCICMS).

§ 1º A suspensão de que trata o inciso I do *caput* deste artigo aplica-se aos prazos do processo contencioso administrativo tributário, especialmente ao prazo para:

I – reclamação contra notificação fiscal, previsto no § 1º do art. 60 do Regimento Interno do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina (RITAT/SC), aprovado pelo Decreto nº 3.114, de 16 de março de 2010;

II – recurso ordinário, previsto no inciso I do *caput* do art. 66 do RITAT/SC;

III – recurso especial, previsto no art. 67 do RITAT/SC;

IV – pedido de esclarecimento, previsto no art. 68 do RITAT/SC;

V – cumprimento das decisões proferidas em primeira ou segunda instância, previsto no art. 72 do RITAT/SC; e

VI – proferimento das decisões, previsto nos incisos I e II do *caput* do art. 91 do RITAT/SC.

Art. 2º Ficam prorrogados pelo prazo a que se refere o art. 1º deste Decreto:

I – os prazos para cumprimento de obrigações tributárias acessórias;

II – o prazo para conclusão de procedimento fiscal fixado em Termo de Início de Fiscalização; e

III – a vigência das certidões negativas de débito e das certidões positivas com efeito de negativas.

§ 1º A prorrogação de que trata o inciso I do *caput* deste artigo não se aplica às obrigações acessórias essenciais para apuração e para o pagamento dos tributos estaduais, especialmente ao prazo para:

I – entrega da Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária (GIA-ST), previsto no art. 34 do Anexo 3 do RICMS/SC-01;

II – entrega da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação (DeSTDA), previsto no art. 22 do Anexo 4 do RICMS/SC-01;

III – entrega da Declaração de Informações do ICMS e Movimento Econômico (DIME) e sua substituição, previsto nos arts. 168 e 172 do Anexo 5 do RICMS/SC-01; e

IV – a entrega da Declaração do Valor de Aquisição da Energia Elétrica em Ambiente de Contratação Livre (DEVEC), previsto no § 1º do art. 246 do Anexo 3 do RICMS/SC-01.

§ 2º A prorrogação de que trata o inciso III do *caput* deste artigo somente se aplica às certidões com data de emissão anterior à da publicação do Decreto nº 515, de 2020, e cujo prazo de vigência se encerre no período a que se refere o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Florianópolis, 26 de março de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
Paulo Eli

Cod. Mat.: 662149

DECRETO Nº 533, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Abre crédito suplementar em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN0203, de março de 2020, e nos autos do processo nº SEF 2993/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 3.912.071,34 (três milhões, novecentos e doze mil, setenta e um reais e trinta e quatro centavos), em favor do Fundo Estadual de Saúde, proveniente da tendência ao excesso de arrecadação do seu orçamento no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.2.29 - recursos de outras fontes - exercício corrente - outras transferências, conforme processos administrativos da Justiça Federal nº 5002134-87.2020.4.04.7202/SC, 5002135-72.2020.4.04.7202/SC, 5002136-57.2020.4.04.7202/SC e 5002137-42.2020.4.04.7202/SC da 1ª Vara Federal de Chapecó; 5002545-27.2020.4.04.7204/SC da 1ª Vara Federal de Criciúma; 5005523-86.2020.4.04.7200/SC da 1ª Vara Federal de Florianópolis; 5005416-42.2020.4.04.7200/SC da 7ª Vara Federal de Florianópolis; 5002855-21.2020.4.04.7208/SC e 5002856-06.2020.4.04.7208/SC da 1ª Vara Federal de Itajaí e 5003850-55.2020.4.04.7201/SC da 1ª Vara Federal de Joinville, que destinam recursos para enfrentamento da pandemia COVID-19.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de março de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Douglas Borba
Paulo Eli

Cod. Mat.: 662150

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Anexo I Ano Base: 2020

Ato Normativo	2020AN000203			
Órgão	48000 Secretaria de Estado da Saúde			
U. O.	48091 Fundo Estadual de Saúde			
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
005429	33.90.30	0.2.29	10.302.0430	3.912.071,34
Subtotal				3.912.071,34
Total				3.912.071,34

Cod. Mat.: 662151

DECRETO Nº 534, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, considerando o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, e no Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 3147/2020 e CGE nº 0192/2020,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do art. 7º-A, com a seguinte redação:

"Art. 7º-A. Fica autorizado, em todo o território catarinense, a partir de 30 de março de 2020, o funcionamento de agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e

cooperativas de crédito, exclusivamente para atendimento de pessoas que necessitem de serviços presenciais.

§ 1º Aplica-se o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 9º deste Decreto às atividades de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Até 29 de março de 2020, permanece suspenso o atendimento presencial nos estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo." (NR)

Art. 2º O art. 9º do Decreto nº 525, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º

IX – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

.....

XXIV – produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

.....

XXVI – produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

....." (NR)

Art. 3º O art. 19 do Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19.

I – recursos concedidos por meio de convênio, termo de outorga de apoio financeiro a projetos de pesquisa científica ou tecnológica e termo de subvenção econômica;

....." (NR)

Art. 4º O Decreto nº 525, de 2020, passa a vigorar acrescido do art. 19-A, com a seguinte redação:

"Art. 19-A. Fica autorizada a prorrogação, de ofício, da vigência de convênios, termos de colaboração, de fomento, de outorga, de subvenção econômica, bem como de instrumentos congêneres pelo prazo de até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Os termos aditivos dos instrumentos de que trata o *caput* deste artigo ficam dispensados de análise técnica e jurídica." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de março de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Douglas Borba
Alisson de Bom de Souza
Luiz Felipe Ferreira
Jorge Eduardo Tasca
Paulo Eli
Helton de Souza Zeferino

Cod. Mat.: 662152

ERRATA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Decreto nº 529, de 25 de março de 2020, que "Abre crédito suplementar em favor da unidade orçamentária que menciona", publicado no DOE nº 21.229, de 25 de março de 2020, p. 3.

Para correção de erro material do nome da Unidade Orçamentária de que trata o inciso V do art. 1º do referido Decreto, de acordo com os autos do processo nº SEF 2916/2020.

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
"Art. 1º	"Art. 1º
V – R\$ 1.166.866,90 (um milhão, cento e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa centavos), por conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício de 2019 do Fundo Rotativo da Penitenciária Industrial de Joinville, conforme a seguinte discriminação:	V – R\$ 1.166.866,90 (um milhão, cento e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa centavos), por conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício de 2019 do Fundo Rotativo da Penitenciária de Florianópolis, conforme a seguinte discriminação:
.....""

Cod. Mat.: 662153

Gabinete do Governador

Controladoria-Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA SEF/CGE No 001, de 12/03/2020. O Secretário de Estado da Fazenda, e o Controlador-Geral do Estado, de acordo com a competência conferida pelo inciso I, § 2º, art. 106, da Lei Complementar nº 741, de 2019, resolvem DESIGNAR o servidor LUCIANO TIZATTO, matrícula nº 396.557-0, ocupante do cargo de Auditor Interno do Poder Executivo, à disposição da Controladoria-Geral do Estado, para desempenhar as atribuições

previstas no Parágrafo único do art. 25 da LC nº 741/2019, com efeitos desde 01/07/2019, na 10ª Gerência Regional da Fazenda Estadual de Lages, uma vez que é de interesse da Secretaria de Estado da Fazenda e da Controladoria-Geral do Estado, conforme processo SEF 4062/2019.

PAULO ELI

Secretário de Estado

LUIZ FELIPE FERREIRA

Controlador-Geral do Estado

Cod. Mat.: 661835

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RELATÓRIO – Janeiro/2020

O Controlador-Geral do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em acordo com o art. 19 do Decreto 1.127/08, informa o pagamento das despesas realizadas com diárias no mês de Janeiro de 2020.



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Carlos Moisés da Silva

Secretário de Estado da Administração
Jorge Eduardo Tasca

Diretor de Tecnologia e Inovação
Felix Fernando da Silva

Vice-Governadora
Daniela Cristina Reinehr

Secretário Adjunto da Administração
Luiz Antonio Dacol

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração
Diretoria de Tecnologia e Inovação

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA
(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE
(48) 3665-6267
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXVI

FLORIANÓPOLIS, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2020

NÚMERO 21.234

Desde 1º de março de 1934 o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 536, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Abre crédito suplementar em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN0215, de março de 2020, e nos autos do processo nº SEF 3042/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em favor do Tribunal de Justiça do Estado, proveniente do excesso de arrecadação do seu orçamento no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.2.69 - recursos de outras fontes - exercício corrente - outros recursos primários

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 31 de março de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
Paulo Eli

Cod. Mat.: 662691

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Anexo I

Ano Base: 2020

Ato Normativo	2020AN000215			
Órgão	03000	Tribunal de Justiça do Estado		
U. O.	03001	Tribunal de Justiça do Estado		
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
014054	33.91.41	0.2.69	02.122.0930	10.000.000,00
Subtotal				10.000.000,00
Total				10.000.000,00

Cod. Mat.: 662692

DECRETO Nº 537, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Altera o Anexo Único do Decreto nº 1.555, de 2018, que publica relação de atos normativos vigentes em 8 de agosto de 2017, em atendimento ao disposto no inciso I do caput do art. 3º da Lei Complementar federal nº 160, de 2017, e no inciso I da Cláusula segunda do Convênio ICMS nº 190, de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 2779/2020,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 1.555, de 28 de março de 2018, passa a vigorar acrescido do item constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 31 de março de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
Paulo Eli

Cod. Mat.: 662694

Governo do Estado	
Atos do Poder Judiciário	
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	01
Gabinete do Governador	
Procuradoria Geral do Estado.....	02
Casa Civil.....	
Executiva de Articulação Nacional.....	
Executiva da Casa Militar.....	
Executiva de Comunicação.....	
Defesa Civil.....	
Executiva de Assuntos Internacionais.....	
Executiva de Integridade e Governança.....	
Gabinete da Chefia do Executivo.....	
Escritório de Gestão de Projetos.....	
Departamento Estadual de Trânsito.....	
Controladoria-Geral do Estado.....	
Gabinete da Vice-Governadora	
Secretarias de Estado	
Administração.....	03
Administração Prisional e Socioeducativa.....	03
Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural.....	
Desenvolvimento Economico Sustentável.....	
Executiva do Meio Ambiente.....	
Desenvolvimento Social.....	
Educação.....	03
Fazenda.....	05
Infraestrutura e Mobilidade.....	05
Saúde.....	
Segurança Pública.....	
Polícia Civil.....	06
Polícia Militar.....	06
Corpo de Bombeiros Militar.....	
Instituto Geral de Perícia.....	
Defensoria Pública	06
Autarquias Estaduais	
Fundações Estaduais	06
Economias Mistas	08
Repartições Federais	15
Concursos	15
Licitações	15
Contratos e Aditivos	16
Prefeituras Municipais	18
Câmaras Municipais	
Publicações Diversas	21

ANEXO ÚNICO

*ANEXO ÚNICO

UNIDADE FEDERADA (1): Santa Catarina							
ITEM (2)	ATOS (3)	NÚMERO (4)	EMENTA OU ASSUNTO (5)	DISPOSITIVO ESPECÍFICO (6)	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE (7)	TERMO INICIAL (8)	OBSERVAÇÕES (9)
244	DEC	2.870	Isenção saída interna de leite fresco, pasteurizado ou não, e de leite reconstituído, destinada a consumidor final, caso em que fica mantido o crédito fiscal relativo à entrada, ocorrida no período de 1º de março a 30 de setembro de cada ano, de leite em pó utilizado na reconstituição	RICMS/SC, Anexo 2, art. 1º, I	28/08/2001	01/09/2001	RICMS/SC, Anexo 2, art. 1º, I

*(NR)

Cod. Mat.: 662695